

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Decisão n.º Central Serviços Funerários Eireli/2021 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 24 de setembro de 2021.

1. Trata-se de recurso interposto pela **Central Serviços Funerários Eireli, CNPJ 07.728.749/0001-07**, no âmbito do Edital de Licitação de Concorrência nº 01/2019 (61682543) para outorga de permissões para exploração de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Projeto Básico que constitui o ANEXO I do Edital.

2. Conforme documento Resultado da Habilitação - Participação Pré-Qualificação das Licitantes (68442771), **Central Serviços Funerários Eireli, CNPJ 07.728.749/0001-07**, foi considerada INABILITADA, na fase de Pré-Qualificação, pelo não cumprimento dos itens **11.4.1.1.1.1; 11.4.1.1.2.1.1, 11.4.1.1.3.1; 11.4.1.1.3.1.5 e 11.4.1.1.6** do aludido edital.

3. A Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, conheceu das razões do recurso, e decidiu pela inabilitação, conforme se extrai do trecho abaixo transcrito:

“De outro lado, as razões conferidas pela licitante não contemplam o disposto no Edital, estando ausentes os pré-requisitos para atendimento quando analisados em conjunto ao sistema legal vigente, bem como aos entendimentos dos órgãos de controle externo. Assim, desprovido o recurso, mantida a **INABILITAÇÃO DA EMPRESA.**”

4. Após análise realizada através da Manifestação Jurídica nº 2400/2021 – AJL/SEJUS (70277598) a Assessoria Jurídico-Legislativa opinou pelo descumprimento das normas cogentes contidas no edital, eis que a Recorrente não cumpriu com o dever da apresentação de documentos imprescindíveis constantes nos itens 11.4.1.1.2.1., 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5, sendo que nesse ponto não se cogita de formalismo exacerbado, pois a própria lei e o edital impedem que documento apresentado fora do prazo e da fase própria seja considerado para efeito de afastar a inabilitação, e concluiu que:

“Concluímos, portanto, que mesmo que fosse possível cogitar sobre a viabilidade jurídica de deferimento do recurso quanto ao atendimentos dos itens 11.4.1.1.1 e 11.4.1.1.6, fato é que, quanto aos itens 11.4.1.1.2.1, 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5, não é possível cogitar de tal possibilidade tendo em conta que não se vê como flexibilizar a exigência de entrega de documentos expressamente previstos no edital. Desse modo, a **decisão da Comissão Especial de Licitação**, tendo sido pautada em previsão editalícia expressa, encontra respaldo legal. Sugerimos, portanto, que seja **mantida.**”

5. Assim, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e, em função do constante na Manifestação Jurídica nº 2400/2021 – AJL/SEJUS (70277598), **DECIDO:**

- **MANTER** a Decisão da Comissão Especial de Licitação, tendo em vista pautar-se em previsão editalícia expressa, encontrando, portanto, respaldo legal.

- Dê-se ciência da presente Decisão à Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, para cumprimento dos demais atos necessários ao implemento do presente ato decisório.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[¹] [Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019](#), que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretario(a) Executivo(a)**, em 24/09/2021, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **70701514** código CRC= **7E0AA8E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255

00400-00034420/2019-22

Doc. SEI/GDF 70701514